

**ATA DA 1155ª REUNIÃO DA
COMISSÃO ESTADUAL DE CONTROLE AMBIENTAL – CECA
REALIZADA DE FORMA HÍBRIDA**

Aos vinte e sete dias do mês de maio de dois mil e vinte e cinco, com a presença dos Senhores Maurício Couto Cesar Junior (Presidente), Renato Jordão Bussiere (INEA/PRES) Carlos Alberto Couto da Silva Junior (INEA/VICE), Juliana Lucia Avila (INEA/DIRLAM), Bernardo Ribeiro Tarabini Castellani (SEFAZ), Fernanda Corrêa Giamboni (SEAPPA), Pedro Andressa Good Lima Couto (SEDEICS), Rodrigo Puccini Marques (DRM), Helena de Godoy Bergallo (UERJ), Alexandre Guimarães da Almeida Couto Cesar (PGE), Eduardo Schlaepfer Ribeiro Dantas (CEDAE), Jorge Vivane Parente (FIRJAN), Douglas da Silva Moraes do Nascimento (ANAMMA) e Carolina Esteves Alves (IBAMA). Sob a presidência do primeiro, tem início a presente sessão da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Passando à ORDEM DO DIA, são examinados os seguintes assuntos: **1) APROVAÇÃO DA ATA DA REUNIÃO ANTERIOR:** Após discussão, a Ata da reunião anterior é aprovada. **2) PROCESSO E-07/002.100658/2018 – IPAR PARTICIPAÇÕES LTDA:** Após vistas o processo retorna à CECA, e o representante da FIRJAN, destaca como dois pontos principais a serem discutidos, que o parecer técnico de indeferimento feito pela COOEAM levou em conta principalmente a Lei Estadual 10.612/24 e que o processo tramitou pela procuradoria do INEA, antes de ser discutido na CECA. Em face aos questionamentos apresentados, o presidente convoca a representante da COOEAM e da procuradoria do INEA, para manifestação. A representante da COOEAM reapresenta o parecer de Indeferimento do pedido de Licença Ambiental de forma sucinta, esclarecendo os principais pontos do motivo de indeferimento que contemplaram diversos aspectos e não só o disposto na referida lei. Posteriormente o representante da PGE, se manifestou esclarecendo não haver necessidade do tramite pela procuradoria, uma vez tratar-se de indeferimento, com base em questões técnicas. A FIRJAN solicita que o processo seja retirado de pauta. O representante da ANAMMA sugere que os processos de EIA passem também pela Procuradoria do INEA nos casos de indeferimento. O presidente convoca então duas votações, a primeira para avaliar o pedido da FIRJAN e segunda se for o caso para deliberação. Colocado em votação o plenário da CECA, por 13 votos a favor e um voto contrário (da FIRJAN), delibera pela continuidade da avaliação por parte do plenário. É decidido pelo Indeferimento do Requerimento da Licença Prévia. **3) PROCESSO SEI-070009/000057/2023 – INSTITUTO ESTADUAL DO AMBIENTE – INEA. :** Após exposição feita pelo representante da Dirlam/INEA e Parecer Técnico de renovação de Licença Ambiental de Recuperação – LAR nº IN044884, para a realização de obras de controle de inundação e recuperação ambiental no rio Bengala, nas coordenadas geográficas Latitude 22° 23' 58.3.0", Longitude 42° 52' 48.3.0", localizado na Rua Concórdia, Conselheiro Paulino, Município de Nova Friburgo, GELANI/DIRLAM/INEA. Colocado em votação, a CECA, por unanimidade, delibera pela renovação da Licença Ambiental de Recuperação – LAR. O prazo de validade da Licença Ambiental de Recuperação – LAR deve ser de 6 (seis) anos **4) PROCESSO SEI-070002/013884/2021 – ICTSI RIO BRASIL TERMINAL 1 S.A:** Após exposição feita pelo representante da Dirlam, para averbar na Licença de Instalação - LI nº IN004854 com validade até 2028, com as seguintes alterações: Objeto: Execução de obras civis complementares para a interligação do Pátio de Contêineres 3 ao Pátio de Contêineres 1 e às vias de circulação existentes, bem como a construção de uma sala de controle operacional. Onde se lê: "7 - Implantar os programas, conforme apresentado no Programa Básico Ambiental, contemplando: - Programa Socioambiental; - Plano de Gestão Ambiental (PGA); - Programa Ambiental para Construção (PAC); - Subprograma de Controle de Efluentes Líquidos; - Subprograma de Controle de Emissões Atmosféricas; - Subprograma de Educação Ambiental dos Trabalhadores; - Subprograma de Saúde e Segurança da Mão de Obra; - Subprograma Ruídos e Vibrações; - Subprograma de Controle de Resíduos Sólidos; - Programa de Responsabilidade Social; - Programa de Comunicação Social; - Programa de Gerenciamento de Riscos / Programa de Ação de Emergência; - Programas de Monitoramento Ambiental; - Programas educacionais que contemplem capacitação profissional; - Plano de monitoramento da qualidade da água (fases de instalação e de operação)"; Leia-se: "7 – Implantar os programas, conforme apresentado na Revisão do Programa Básico Ambiental - PBA, contemplando: Plano de Gestão Ambiental (PGA); Programa Ambiental da Construção (PAC); Subprograma de Saúde e Segurança da Mão de Obra; Subprograma de Controle de Emissões Atmosféricas; Subprograma de Controle dos Ruídos e Vibrações; Subprograma de Gerenciamento dos Efluentes Líquidos; Subprograma de Gerenciamento dos Resíduos Sólidos; Subprograma de Educação

Ambiental dos Trabalhadores; Subprograma de Gerenciamento de Riscos; Subprograma de Ação de Emergência; Programa de Monitoramento Ambiental; Programa de Comunicação e Responsabilidade Social; Programa de Educação Ambiental; Programa de Capacitação dos Trabalhadores” Incluir: “8.1 - Executar Plano de Trabalho Amostral de integração de compartimentos ambientais (Condicionante 8), imediatamente após aprovação”. Colocado em votação, a CECA, por unanimidade, delibera pelo pedido de Averbação para alteração do objeto da Licença de Instalação – LI nº IN004854. E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerra a reunião, mandando que se lavre a presente Ata, que é assinada por ele e por mim, Paulo Roberto Bento Carneiro, Assistente da Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA. Rio de Janeiro, 03 de junho de 2025.